

# CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU

*Regulamenta a atuação do Conselho de Ética do Sinasempu, estabelece normas de conduta e disciplina para os filiados e dá outras providências.*

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Código de Ética tem por objetivo regulamentar a atuação do Conselho de Ética do Sinasempu e estabelecer normas de conduta para os filiados do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União – SINASEMPU, e determinar as penalidades aplicáveis quando os mesmos infringirem quaisquer dispositivos estatutários ou regimentais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 2º - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são fundamentos que devem nortear o filiado ao SINASEMPU, seja no exercício de cargo que esteja investido na Entidade ou fora dele. Seus atos, comportamentos e atitudes deverão ser sempre direcionados para a preservação da honra e do bom nome da categoria e do SINASEMPU.

Art. 3º - Constituem Princípios do Código de Ética e Disciplina: a legalidade, a moralidade, o zelo e supremacia dos interesses coletivos, e a publicidade e transparência.

Parágrafo único - A observância destes Princípios é obrigatória no exercício de todas as atividades formais e informais, relacionadas ao Sindicato e constitui condição de legitimidade dos atos praticados em todas as projeções do mesmo.

Art. 4º - O Princípio da Legalidade justifica a necessidade da observância estrita dos aspectos formais e legais na prática dos atos de gestão, reconhecendo, desta forma, que as disposições estatutárias, regimentais e demais normas legais devem ser cumpridas rigorosamente.

§ 1º - Como resultado da observância deste Princípio, todos os atos que não atenderem às condições de legalidade serão passíveis de anulação ou declaração de nulidade pelos órgãos competentes em seus respectivos âmbitos.

§ 2º - A conduta, na prática de qualquer ato, deve respeitar as decisões emanadas dos órgãos deliberativos, cujo cumprimento é obrigatório, excluída a punibilidade quando comprovada a impossibilidade da execução destas decisões ou sua ilegalidade.

Art. 5º - Somente o princípio da legalidade não é suficiente para delimitar os parâmetros de conduta dos filiados, pois quando uma ação não é manifestamente ilegal, deve-se sempre observar a moralidade da mesma.

Parágrafo único - O filiado ao SINASEMPU não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente entre o honesto e o desonesto. Deverá nortear-se pelos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 6º - Os atos praticados no exercício das atividades relacionadas ao Sindicato devem observar o zelo e a diligência pelo patrimônio e pelo prestígio desta Instituição, bem como pelo resguardo dos interesses coletivos dos filiados.

Art. 7º - A conduta do filiado para com a categoria e os colegas deve pautar-se em razão de consideração, apreço, solidariedade e harmonia.

Art. 8º - A Transparência nos atos praticados é essencial para o fortalecimento e crédito da Entidade perante os filiados. Os atos e decisões tomados pelos representantes sindicais serão publicados em meio próprio de comunicação e ficarão à disposição de qualquer filiado que os queira analisar.

Parágrafo único – A publicidade ocorrerá com a publicação dos atos e decisões em meio próprio de comunicação.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres de todos os filiados ao SINASEMPU:

I - exercer suas funções e atividades profissionais com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses da Instituição e de seus filiados;

II - inteirar-se de todos os fatos e circunstâncias e tomar atitudes e decisões relativas a qualquer caso;

III - orientar e informar os filiados e dirigentes sindicais com presteza e clareza, observando o sigilo sobre informações confidenciais de interesse da categoria;

IV - no caso de renúncia ou destituição das suas funções, zelar para que os interesses da categoria e da Instituição não sejam prejudicados;

V - se substituído em suas funções, informar aos demais dirigentes e ao seu substituto a respeito de todos os fatos cujo conhecimento seja necessário ao bom desempenho das suas funções;

VI - indenizar prejuízo que causar, por culpa ou dolo;

VII - tratar com respeito e urbanidade todos os colegas, funcionários da entidade e pessoas que mantenham qualquer tipo de atividades relacionadas ao SINASEMPU;

VIII - zelar pelo prestígio da categoria, pela dignidade e pelo aperfeiçoamento da instituição;

IX - manter o decoro quando participar de qualquer atividade promovida pelo SINASEMPU ou a ele relacionada;

X - participar com pontualidade e assiduidade dos eventos para os quais foi eleito, convidado ou convocado, de todas as assembléias, convenções e demais reuniões do Sindicato, exceto quando

comprovada a impossibilidade por motivos alheios à sua vontade;

XI - divulgar e informar a todos os filiados ao SINASEMPU sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento, e

XII - ressarcir ao SINASEMPU os valores recebidos a qualquer título, bem como eventuais despesas realizadas pela entidade, em virtude de ausências ou regresso antecipado nos eventos para os quais foi eleito ou convocado oficialmente.

#### CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - No exercício de quaisquer atividades formais ou informais relacionadas ao Sindicato é vedado aos dirigentes e filiados:

I - solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal.

Penas: incisos I a III do artigo 11.

II - exercer as suas funções quando impedido, ou facilitar o seu exercício aos não habilitados ou impedidos.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

III - concorrer para a realização de ato ilegal.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

IV - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

V - recusar-se, de forma injustificada, à prestação de contas.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

VI - exercer atividades ou ligar seu nome a atividades que tenham finalidades ilícitas.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

VII - iludir, tentar iludir contra a boa fé dos filiados e dirigentes desta Instituição e ainda de terceiros que mantenha algum tipo de relacionamento profissional com o Sindicato.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

VIII - não cumprir, no prazo estabelecido, decisão de órgãos deliberativos.

Penas: incisos I a III do artigo 11.

IX - utilizar recursos humanos, materiais, logísticos ou informações privilegiadas, em benefício próprio ou de terceiro, obtidos em razão do cargo ou atribuições que exerça no Sindicato.

Penas: incisos I a IV do artigo 11.

X - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber vantagens ilícitas de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de cargo que ocupe no Sindicato ou atribuições que os mesmos deleguem.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

XI - tratar com falta de urbanidade e/ou prejudicar deliberadamente a reputação de colegas, dirigentes e funcionários da entidade e terceiros que mantenham qualquer tipo de relação com o SINASEMPU.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

XII – alterar, deturpar o teor de documentos que deva encaminhar ou divulgar.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

XIII - comportar-se de maneira a prejudicar o bom desempenho dos trabalhos, reuniões e assembléias do Sindicato, bem como ingerir bebidas alcoólicas e assemelhados durante reuniões.

Penas: incisos I a IV do artigo 11.

XIV - é vedado aos membros, titulares e suplentes, de todos os órgãos executivos, fiscalizadores e disciplinadores do Sindicato, bem como os respectivos cônjuges, demais familiares até o 3º. Grau em linha reta ou colaterais e parentes afins, efetuar contratos onerosos, realizar negócios e comercializar com quaisquer órgãos do SINASEMPU.

Penas: incisos I a IV do artigo 11.

XV - descumprir qualquer dispositivo estatutário ou regimental.

Penas: incisos I a V do artigo 11.

XVI - ausentar-se antes do final dos eventos para os quais foi convocado oficialmente, sem justificativa expressa perante a mesa diretora do evento.

Penas: incisos I a III do artigo 11.

XVII - falsificar ou dissimular documentos.

Penas: incisos III a V do artigo 11.

XVIII – promover ato no sentido de quebrar a unidade sindical do SINASEMPU

Penas: incisos I a V do artigo 11.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 11- A transgressão ao disposto no presente código constitui infração disciplinar, sujeita à aplicação das seguintes penalidades de acordo com a gravidade das faltas cometidas:

I – advertência;

II - censura pública, por meio de *home page* e/ou jornal do SINASEMPU, entre outros;

III - suspensão, por no máximo 60 dias;

IV - destituição, e

V - expulsão do Sindicato, pelo prazo de cinco anos.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes bem como os antecedentes disciplinares do representado.

I - são consideradas atenuantes:

a) ausência de punição anterior;

b) prestação de relevantes serviços ao SINASEMPU.

II - são consideradas agravantes:

- a) existência de punição anterior;
- b) o concurso de mais de uma pessoa.

§ 2º - As responsabilidades dos membros de todas as projeções do Sindicato não cessam com o fim do mandato.

Art. 12 – As penalidades serão estipuladas com base nos seguintes critérios:

- I – extensão do dano patrimonial causado ao SINASEMPU;
- II – prejuízo à imagem do SINASEMPU;
- III – número de dispositivos contrariados.

Art. 13 – Compete originariamente ao Conselho de Ética a apuração e o julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos contidos neste Código, exarando, ao final, relatório contendo parecer sobre a aplicação, ou não, de penalidade.

I – a aplicação das penalidades previstas no art. 11, I, II e III caberão ao Conselho de Ética;

II – para aplicação das penalidades previstas no art. 11, IV e V os autos serão remetidos de ofício ao Plenário da AGO.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14 – A abertura de processo disciplinar terá início, de ofício, mediante representação de qualquer filiado, vedado o anonimato.

Parágrafo único – A representação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser, necessariamente, apresentada por escrito a qualquer dos membros do Conselho de Ética, o qual deverá remetê-la, imediatamente, ao Presidente, que dará conhecimento aos demais Membros e providenciará a distribuição a um Relator.

Art. 15- Ao representado será garantido o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 16 – Aberto o processo disciplinar, será observado o seguinte procedimento:

I – o relator notificará – com cópia da representação – o representado, que terá o prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentação de defesa prévia;

II – a defesa prévia deverá estar acompanhada de todas as provas documentais que dispuser, e rol de testemunhas a serem ouvidas, limitadas a duas.

III – apresentada ou não a defesa, o relator submeterá a representação ao Conselho, que a apreciará de imediato, proferindo decisão quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir novas provas;

IV – decidindo o Conselho pelo prosseguimento da instrução, o relator notificará as partes para especificação de provas;

V – encerrada a instrução, serão intimadas as partes para que apresentem suas razões finais por escrito, no prazo de quinze dias;

VI – o Conselho de Ética terá prazo de trinta dias, contados a partir do término da instrução, para proferir decisão.

VII – proferida a decisão, o Presidente do Conselho de Ética notificará as partes imediatamente e por escrito, de seu inteiro teor.

Art. 17- Instaurado o procedimento, com a devida notificação do denunciado, poderá o conselho determinar seu afastamento preventivo por 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Da decisão proferida pelo Conselho de Ética, caberá recurso, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação:

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Ética;

a) os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 11, incisos I, II e III serão recebidos com efeito apenas devolutivo e o Conselho terá 30 (trinta) dias de prazo para proferir decisão;

b) os recursos referentes às infrações alcançadas com penalidades previstas no art. 11, incisos IV e V serão recebidos pelo Presidente do Conselho de Ética, com efeito devolutivo e suspensivo, o qual o encaminhará de ofício à plenária da AGO.

§2º A DEN fará constar na pauta do Edital de convocação da AGO, se for o caso, a apreciação do(s) recursos(s) interpostos.

Art. 19- Em caso de revelia ou necessidade, o Conselho de Ética indicará um filiado que atuará na condição de defensor dativo.

Art. 20 – O membro do Conselho de Ética estará impedido de atuar quando o processo disciplinar for do seu interesse ou possuir relação de amizade íntima com uma das partes – representante ou representado.

Art. 21 – No caso de afastamento, impedimento ou suspensão do membro do Conselho de Ética, em razão do disposto no art. 20, ou por qualquer outro motivo, deverá obrigatoriamente ser convocado o suplente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – As disposições contidas neste Código serão objeto de revisão obrigatória na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23- Os casos omissos serão resolvidos e regulamentados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24- Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*